



JOÃO PESSOA – PB
R. Sandoval de Oliveira, 44
Torre
☎ +55 83 3219-7050

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE MARKETING, INTELIGÊNCIA DE
MERCADO E COMUNICAÇÃO INTEGRADA ENTRE SIN
COMUNICAÇÃO E SINTUR.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços descritos em epígrafe, que entre si fazem, de um lado a **SIN COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 03.316.180/0001-03, com sede na R. Sandoval de Oliveira, 44 - Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58040-110, representada por **seu Diretor Presidente e Comercial o Sr. Ruy Barbosa Dantas**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado **CONTRATADA**, e de outro lado **SIND DAS EMP DE TRANSP COL URBAN DE PASS NO MUNIC - SINTUR**, pessoa jurídica portadora do CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, estabelecida à Av. Francisco Londres, SN - Varadouro - 58010-150, ora representada por seu **Diretor Presidente o Sr. Alberto Pereira do Nascimento**, RG nº 281006-SSP/PB, CPF nº 176.135.234-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços profissionais de Consultoria de Marketing, Inteligência de Mercado e Comunicação Integrada pelo período de doze meses.

§1º. Novas atividades não previstas neste instrumento serão negociadas e consensuadas entre as partes, caso julguem necessário eventual cobrança de algum valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços profissionais descritos na cláusula primeira, desempenhando com zelo, acompanhamento e assiduidade os mandatos que lhe forem outorgados, bem como promover a adequada orientação execução nos casos submetidos à sua responsabilidade.

§1º. As atividades inclusas na prestação de serviços, objeto deste instrumento e proposta anexa, são todas aquelas inerentes a profissão, e a execução das seguintes peças:

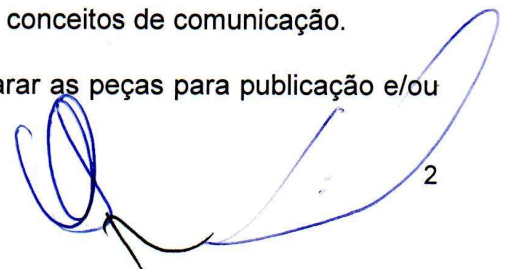


i. Serviços:

- **Inteligência de Mercado:** análise de pesquisas, monitoramento e definição de métricas de comunicação e performance comercial.
- **Planejamento Estratégico de Comunicação:** imersão, estudos e definição de estratégias e planos de ação para alcance das métricas e indicadores de comunicação e vendas.
- **Criação de Campanhas:** redação, criação de layouts e entrega de arte-final para peças gráficas, eletrônicas e digitais com fins institucionais, promocionais e de pontos de venda.
- **Gestão de Conteúdo:** planejamento, definição de estratégias, desenvolvimento de conteúdo para publicação em blogs e mídias sociais e apresentação e análise de métricas.
- **Assessoria de Imprensa e Gestão de Imagem:** comunicação e relacionamento com a imprensa e gestão de crise.
- **Planejamento e gestão de mídias:** análise, compra, gestão e veiculação de anúncios em canais de mídia online e offline.
- **Gestão de Projetos:** coordenação e acompanhamento de projetos especiais junto a fornecedores terceirizados (ex: sites, aplicativos, eventos, etc).
- **Demandas do dia a dia:** avaliar e definir de acordo com as prioridades estratégicas.

ii. Atividades Profissionais Envolvidas:

- **Inteligência de Dados:** responsável pela análise da informação e definição de métricas de comunicação.
- **Planejamento:** responsável por desenvolver estratégias e táticas de comunicação a partir dos estudos de mercado e métricas predefinidas.
- **Atendimento:** responsável pela gestão das informações e relacionamento com o cliente.
- **Direção de Arte:** responsável por criar layouts e artes visuais para mídias online e offline.
- **Redação:** responsável por criar textos e conceitos de comunicação.
- **Arte finalização:** responsável por preparar as peças para publicação e/ou produção.



2

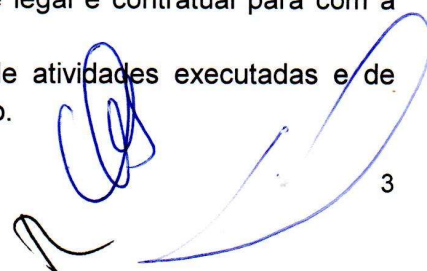


- **Social Media:** responsável por planejar e realizar a gestão de conteúdo para mídias sociais.
- **Mídia:** responsável por realizar estudos de canais online/offline e veiculação de anúncios.
- **Produção:** responsável por orçamentos, contratação e acompanhamento da produção de materiais gráficos e eletrônicos.
- **Assessoria de Comunicação:** responsável pelo relacionamento com a imprensa e gestão da imagem institucional. Análise de informação de mercado e definição de métricas de comunicação.
- **Planejamento:** Análise das informações de mercado para desenvolvimento de estratégias e táticas de comunicação.
- **Atendimento:** Relacionamento com o cliente.
- **Direção de Arte:** Desenvolvimento das peças gráficas para meios off-line.
- **Redação:** Desenvolvimento dos textos utilizados nas peças.
- **Arte Finalização:** Preparação das peças digitais para a produção.
- **Mídia:** Estudo dos melhores pontos de contato (offline) entre a marca e o cliente e relacionamento com veículos de comunicação.
- **Produção:** Orçamentação e coordenação de fornecedores (fotógrafos, produtoras de vídeo, produtoras de evento, gráficas etc.)

§2º. Os prazos e etapas propostos pela **CONTRATADA** estão descritos no aceite da proposta aprovada previamente pela **CONTRATANTE**.

§3º. Para a boa e cabal execução do presente contrato, a contratada se obriga a:

- a. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados.
- b. Conduzir os serviços de acordo com a respectiva legislação e normas legais e éticas aplicáveis, bem como comunicar a contratante, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em tais normas.
- c. Manter a mais estrita confidencialidade das informações que vier a ter em relação aos produtos/serviços da contratada e suas parceiras, sob pena de incorrer em responsabilidade legal e contratual para com a contratada.
- d. Apresentação mensal de relatórios de atividades executadas e de análises de métricas e de desempenho.



3



JOÃO PESSOA – PB
R. Sandoval de Oliveira, 44
Torre
☎ +55 83 3219-7050

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal fixa e certa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser paga a partir da assinatura do contrato todo dia 15 de cada mês.

§1º. O valor mensal corresponderá:

SIN COMUNICAÇÃO

- Consultoria de Marketing e Inteligência.....R\$ 5.000
- Planejamento de campanhas e ações online e offline.....R\$ 5.000
- Criação de campanhas e ações estratégicas.....R\$ 5.000

IMA GESTÃO DE IMAGEM

- Assessoria de Imprensa.....R\$ 4.000
- Monitoramento de rádio e televisão.....R\$ 5.000
- Monitoramento de redes sociais.....R\$ 500
- Monitoramento web (portais e sites).....R\$ 500

JABUTICABA MARKETING DIGITAL

- Marketing Digital.....R\$ 4.000
- SAC 3.0 redes sociais.....R\$ 1.000

§2º. O pagamento quando necessário de fornecedores terceirizados, veiculação das peças em mídias, fotocópias, locomoção, hospedagem, alimentação, diárias e demais despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente instrumento não inclusas no parágrafo primeiro desta cláusula, e correrão por conta do **CONTRATANTE**, com prestação de contas *a posteriori* pela **CONTRATADA**.

§3º. O fornecimento de documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§4º. Reuniões semanais de até três horas integram o escopo do serviço, além das necessárias reuniões mensais de apresentação de relatórios e de gestão de eventuais crises.

§5º. O valor previsto nesta Cláusula é o único valor devido à Contratada a título de remuneração dos serviços prestados, excluindo-se, a partir da celebração deste instrumento, quaisquer tipos de comissões sobre produção ou veiculação de quaisquer tipos de material elaborado por circunstância deste Contrato.



§6º. Fica pactuado um período de 4 (quatro) meses para avaliação da eficácia dos serviços prestados e, na hipótese das partes chegarem à conclusão da não integral eficácia dos resultados alcançados, um novo valor mensal será pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do presente instrumento é em 12/04/2019 e o seu termo final em 12/04/2020, podendo ser prorrogado por livre estipulação das partes.

§1º. A prorrogação do presente instrumento deverá ser formalizada por competente aditivo contratual, a ser firmado pelas partes num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do termo final de vigência convencionado.

§2º. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, conjunta ou individualmente, observada os ditames da Cláusula Sétima.

§3º. O valor do reajuste da remuneração mensal pactuado neste instrumento será objeto de negociação prévia entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Para fins do presente contrato, se obrigam as Partes em manter sigilo a respeito de seus respectivos negócios, atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, ainda que seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, na pessoa dos administradores, diretores, empregados, ex empregados que fizeram parte da formalização desse instrumento, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores da Parte Reveladora à outra Parte ou qualquer afiliada de tal outra Parte.

§1º. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros; (iii) que foram obtidas legalmente pela Parte; (iv) que sejam do conhecimento da Parte; e/ou (v) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

§2º. Obrigação de Confidencialidade:

a. As partes obrigam-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida e fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. As Partes obrigam-se também



JOÃO PESSOA – PB
R. Sandoval de Oliveira, 44
Torre
☎ +55 83 3219-7050

a fazer com que seus Representantes mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes.

b. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte Receptora deverá observar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTURAL E INTELECTUAL

As Partes não adotarão ou usarão quaisquer nomes, firmas, marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual ou outra designação (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *knowhow*, processos e inovações, registráveis ou não) da outra Parte ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas (“Propriedade Intelectual”) que inclua qualquer Propriedade Intelectual da outra, nem mesmo comercializarão ou terão interesses em produtos ou serviços que levem qualquer Propriedade Intelectual da outra, salvo para a execução, se necessário, do contrato e mediante aprovação expressa. A infração ao disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não-compensatória equivalente ao valor total do contrato, sem prejuízo da Parte prejudicada postular a rescisão do contrato por inadimplemento e cobrar as perdas e danos comprovadamente sofridos.

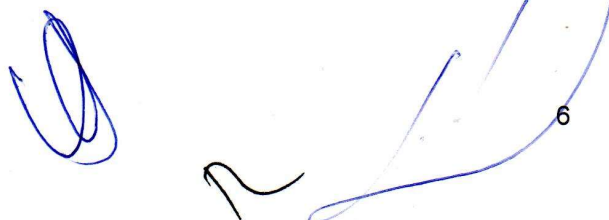
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra por escrito com o prazo de 30 dias de antecedência.

§1°. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência que as partes tenham entre si e para com terceiros.

§2°. A parte que infringir qualquer dispositivo do presente instrumento de contrato ficará obrigada a pagar 5% (cinco por cento) do valor total acordado, além de perdas e danos, e custos e honorários advocatícios decorrentes da inadimplência.

§3°. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desobrigando-as a pagar qualquer indenização, no prazo de 30 dias a contar da notificação nas seguintes condições:



6



JOÃO PESSOA – PB
R. Sandoval de Oliveira, 44
Torre
☎ +55 83 3219-7050

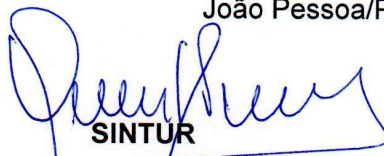
- a. Se uma das partes considerarem que o Projeto não está sendo executado de forma eficaz e apropriada, através de comunicação por escrito.
- b. Por qualquer razão de interesse maior que comprometa a execução do Projeto, através de comunicação escrita.

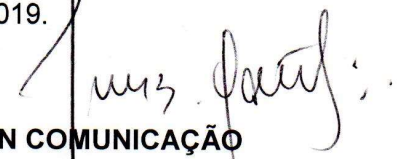
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, para que surta os seus e efeitos jurídicos e legais, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas e abaixo assinadas, obrigando-se cumpri-lo fiel e integralmente, a tudo presente.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2019.


SINTUR
CONTRATANTE


SIN COMUNICAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ISAAC JÚNIOR MOREIRA

CPF: 605.224.124-00

Assinatura: 

Nome:

CPF:

Assinatura: _____